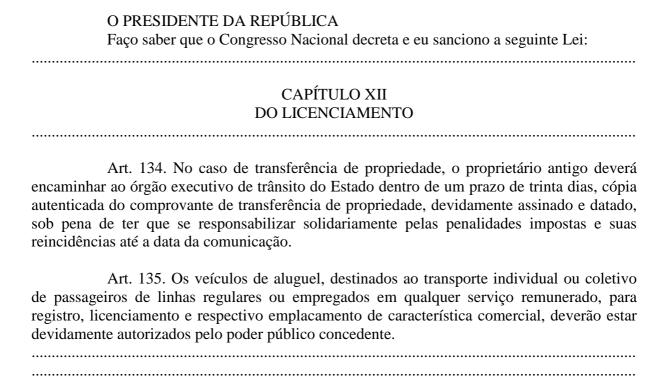
LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 8.935, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1994

Regulamenta o art. 236 da Constituição Federal, dispondo sobre serviços notariais e de registro.

	O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
	Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:
	TÍTULO II
	DAS NORMAS COMUNS
•••••	······································
	CAPÍTULO VI
	DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES E DAS PENALIDADES
praticarem	Art. 32. Os notários e os oficiais de registro estão sujeitos, pelas infrações que a assegurado amplo direito de defesa, às seguintes penas: I - repreensão; II - multa; III - suspensão por noventa dias, prorrogável por mais trinta; IV - perda da delegação.
	Art. 33. As penas serão aplicadas:
	I - a de repreensão, no caso de falta leve;
	II - a de multa, em caso de reincidência ou de infração que não configure falta
mais grave	, ,
	III - a de suspensão, em caso de reiterado descumprimento dos deveres ou de falta
grave.	